



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL

SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL (SRE)

Medidas propostas - Regime de Recuperação Fiscal (RRF)

Belo Horizonte, 07 de março de 2024



APRESENTAÇÃO

O presente relatório foi elaborado pelo Gabinete da Subsecretaria da Receita Estadual (SRE), da Secretaria de Estado de Fazenda (SEF/MG), com subsídios das Superintendências Centralizadas desta subsecretaria, e consiste na medidas propostas pela SRE para incremento de receitas no período de 2024 - 2032, em que terá vigência o Regime de Recuperação Fiscal (RRF).

O Subsecretário da Receita Estadual e os titulares das unidades envolvidas, abaixo nominados, atestam as informações deste relatório.

Leônidas M. T. Marques

Superintendente de Arrecadação e Informações Fiscais

Carlos Renato M. Confar

Superintendente de Fiscalização

Leonardo Guerra Ribeiro

Superintendente do Crédito e Cobrança

Marcelo Hipólito Rodrigues

Superintendente de Tributação

Osvaldo Lage Scavazza

Subsecretário da Receita Estadual

Consolidação:

Aline Chevrant Campos

Assessora do Gabinete da Subsecretaria da Receita Estadual



LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Principais Processamentos – 2019-2022.....	8
Figura 2 – Principais Serviços – 2019-2022.....	9
Figura 3 – Visão geral do Autorregularização.....	17
Figura 4 – Visão geral do Divisa Tributária Segura.....	20
Figura 5 – Diagrama do Divisa Tributária Segura	21
Figura 6 – Notícia sobre operação fiscal	22

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Carga (Receita ICMS / Faturamento) - 2022.....	32
Tabela 2 – Impacto das medidas propostas - 2024/2032.....	37

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Quantitativo de contribuintes do ICMS de Minas Gerais – 2023	8
Gráfico 2 – Desempenho da Receita Estadual de MG na MD-Gefis 2022/2019	12
Gráfico 3 - Recuperação do Crédito Tributário – 2002-2021.....	28



Sumário

1 Introdução	6
2 Contextualização.....	7
2.1 PIB de Minas Gerais	7
2.2 Malha rodoviária de Minas Gerais.....	7
2.3 Grandes números da Receita Estadual de Minas Gerais	8
3 Fundamentos para a alavancagem da receita tributária de Minas Gerais	10
3.1 Força de trabalho – Função do Auditor Fiscal da Receita Estadual (AFRE).....	10
3.2 Especialização do AFRE e Maturidade da Administração Tributária de Minas Gerais ...	10
3.3 Fusão entre o conhecimento fiscal e a inteligência analítica no cotidiano da AT	12
3.4 Ampliação da cultura e mecanismos de liquidez do Crédito Tributário	13
3.5 Combate ao crime contra a ordem tributária.....	14
4 Medidas relativas à Ampliação da Receita Tributária 2024-2032	15
4.1 Ampliação da assertividade, efetividade e capacidade de controle	16
4.2 Melhor gestão de contribuintes e setores econômicos chave.....	16
4.3 Portal da Conformidade Fiscal.....	16
4.4 Ingresso, capacitação e atuação de Auditores Fiscais da Receita Estadual	17
4.5 Desenvolvimento de novo sistema do ITCD	18
4.6 Desenvolvimento de funcionalidades no Auditor Eletrônico Web (AEWeb)	19
4.7 Simplificação do controle fiscal.....	19
4.8 Divisa Tributária Segura	19
4.9 Atuação fiscal em contribuintes devedores contumazes	21
4.10 Esforço interinstitucional para a recuperação de ativos	22
4.11 Requisitos e riscos à implementação das medidas.....	23
4.12 Impacto anual das medidas relativas à Ampliação da Receita Tributária.....	25
5 Medidas relativas à Recuperação de Créditos Tributários 2024-2032.....	26
5.1 Desenvolvimento do Processo Tributário Administrativo Eletrônico (e-PTA).....	26
5.2 Aprimoramento das formas de recebimento do crédito tributário	26
5.3 Recuperação da Dívida Ativa	27
5.4 Ações em desenvolvimento	28
5.5 Impacto anual das medidas relativas à Recuperação de Créditos Tributários	29



Relatório SRE – Medidas RRF 2024-2032

6 Medidas relativas a Benefícios Fiscais 2024-2032.....	30
6.1 Impacto das medidas relativas a Benefícios Fiscais	31
7 Projeto Vale do Lítio – 2024-2032	32
7.1 Impacto do Projeto Vale do Lítio.....	33
8 Renovação do Fundo de Erradicação da Miséria (FEM) – 2024-2032.....	34
8.1 Impacto do Fundo de Erradicação da Miséria (FEM).....	36
9 Conclusão	36



1 Introdução

A Subsecretaria da Receita Estadual (SRE), da Secretaria de Estado de Fazenda (SEF/MG), por meio de suas superintendências centralizadas - Superintendência de Fiscalização (SUFIS), Superintendência de Crédito e Cobrança (SUCRED), Superintendência de Tributação (SUTRI) e Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais (SAIF) - apresenta as medidas propostas para incremento de receitas no período de 2024 - 2032, em que terá vigência o Regime de Recuperação Fiscal (RRF).

Para melhor contextualização, será traçado um perfil do PIB de Minas Gerais e de sua malha rodoviária, bem como os números envolvidos no processamento da Receita Estadual de Minas Gerais. Em seguida, serão apresentados os fundamentos para a alavancagem da receita tributária de Minas Gerais como aspectos e fatores que conferem o sucesso da Administração Tributária deste Estado.

As medidas apresentadas neste relatório, e detalhadas nas próximas seções, são relativas: à **Ampliação da Receita Tributária**; à **Recuperação de Créditos Tributários**; e a **Benefícios Fiscais**. Também serão somadas ao esforço da SRE, a iniciativa do Governo de Minas Gerais com o **Projeto Vale do Lítio** e a renovação do **Fundo de Erradicação da Miséria (FEM)**.

Os cálculos apresentados neste trabalho utilizaram como base os valores em 2024 atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).



2 Contextualização

2.1 PIB de Minas Gerais

O Produto Interno Bruto (PIB) de Minas Gerais, de acordo com dados de 2021 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), foi de R\$ 670,6 bilhões, o que representa cerca de 9,8% do PIB total do Brasil.

O Estado de Minas Gerais tem uma economia diversificada e apresenta um forte setor de serviços, especialmente nas áreas de comércio, transporte e comunicação. Também possui uma indústria expressiva, com destaque para a produção de alimentos, mineração, metalurgia e siderurgia.

Além disso, a agricultura é uma importante atividade econômica em Minas Gerais, com destaque para a produção de café, cana-de-açúcar, milho, soja e feijão.

2.2 Malha rodoviária de Minas Gerais

A infraestrutura de transporte de Minas Gerais, como no restante do país, privilegia o modal rodoviário. O Estado possui a maior malha viária do país - cerca de 16% do somatório de rodovias estaduais, federais e municipais existentes no Brasil -, totalizando 272.062 quilômetros. São 9.205 quilômetros de rodovias federais, 22.286 quilômetros de rodovias estaduais pavimentadas e 240.571 quilômetros de rodovias municipais.

Quanto às características das estradas, a malha federal é quase toda pavimentada, sendo que apenas 576 quilômetros não possuem pavimento. A estadual se divide em 22.286 quilômetros pavimentados, 4.925 não pavimentados e 316 quilômetros com obras de pavimentação em andamento. A maioria das rodovias municipais não é pavimentada.

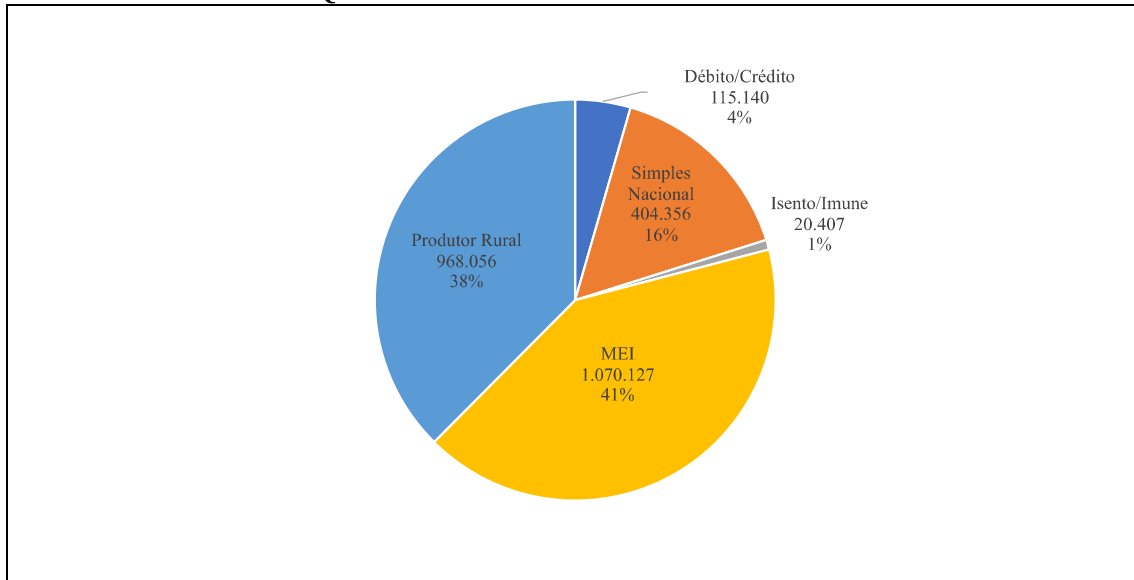
Belo Horizonte situa-se no entroncamento de grandes rodovias, o que permite a integração de Minas Gerais com os maiores centros urbanos do país e com os principais mercados. A capital mineira fica a 716 quilômetros de distância de Brasília, 586 de São Paulo, 434 do Rio de Janeiro, 524 de Vitória, 1.372 de Salvador, 2.528 de Fortaleza e 1.712 de Porto Alegre, para citar apenas algumas das principais capitais do país.



2.3 Grandes números da Receita Estadual de Minas Gerais

O gráfico abaixo apresenta o quantitativo de contribuintes do Estado de Minas Gerais, por tipo.

Gráfico 1 - Quantitativo de contribuintes do ICMS de Minas Gerais – 2023



Fonte: SEF

Os principais processamentos são mostrados na figura abaixo, que contempla, em milhões de notas, o número de Notas Fiscais eletrônicas (NF-e) autorizadas, de Conhecimentos de Transporte eletrônicos (CT-e) autorizados e de Notas Fiscais Avulsas (NFA) deferidas automaticamente; e, em bilhões de notas, o número de Notas Fiscais de Consumidores eletrônicas (NFC-e) autorizadas.

Figura 1 – Principais Processamentos – 2019-2022

	2019	2020	2021	2022/set
NF-es autorizadas em MG (milhões de Notas)	293	330	400	800
NFC-es autorizadas em MG (bilhões de notas)	0,55	1,8	2,5	2,2
CT-es autorizados em MG (milhões de notas)	67	95	140	181
NFAs deferidas automaticamente (milhões de notas)	2,7	2,9	3,2	2,7

Fonte: SEF



Relatório SRE – Medidas RRF 2024-2032

Os principais serviços são mostrados na figura abaixo, que contempla o quantitativo de Documentos de Arrecadação Estadual (DAE) emitidos e pagos, solicitações de Isenção e de Restituição, Certidões de Débitos Tributários (CDT) emitidas e Inscrições Estaduais concedidas via REDESIM.

Figura 2 – Principais Serviços – 2019-2022

	2019	2020	2021	2022/set
DAEs emitidos e pagos, exceto taxa de incêndio e IPVA	4.179.529	4.474.029	7.648.308	7.479.502
Solicitação de Isenção e Restituição	22.401	37.066	50.367	54.031
Emissão de Certidões de Débitos Tributários - CDTs	3.073.395	2.758.106	3.704.224	4.242.859
Total de Concessões de Inscrições Estaduais via REDESIM	266.425	288.220	264.624	219.421

Fonte: SEF



3 Fundamentos para a alavancagem da receita tributária de Minas Gerais

3.1 Força de trabalho – Função do Auditor Fiscal da Receita Estadual (AFRE)

Os alicerces do processo de incremento da receita tributária, dado pela ênfase na liquidez do crédito tributário, se consubstanciam em um conjunto de fatores, em que se destacam o papel do Auditor Fiscal da Receita Estadual (AFRE) e a especialização da ação fiscal, pela capacitação do corpo técnico, utilização de *big data* e inteligência analítica sobre dados fiscais e extrafiscais, assim como o combate à sonegação fiscal. Os efeitos dessas iniciativas podem ser verificados diretamente pelo ingresso de receita decorrente da ação fiscal propriamente dita e, indiretamente, pelo efeito pedagógico e de controle social tributário sobre o universo de contribuintes que o trabalho fiscal promove.

Atualmente, a Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais detém 974 (novecentos e setenta e quatro) Auditores Fiscais, o que representa, em média, um servidor no controle de R\$ 71,462 milhões da riqueza, em ICMS anual (Receita ICMS 2022) gerada no Estado, ou de 118 (cento e dezoito) contribuintes do ICMS do regime de apuração do imposto por débito e crédito e outros 1.534 (um mil, quinhentos e trinta e quatro) do sistema simplificado de recolhimento de tributos - Simples Nacional ou Microempreendedores Individuais - e 993 (novecentos e noventa e três) Produtores Rurais na condição de pessoa física, por Auditor Fiscal em exercício. Somando a esse quadro, a SEF tem sob sua responsabilidade outros 2 (dois) impostos, o IPVA com uma frota de 11,005 milhões de veículos e receita, no último ano, de R\$ 7,738 bilhões, e o ITCD, que demandou o processamento de 112.793 (cento e doze mil, setecentos e noventa e três) declarações em 2022 e gerou a arrecadação de R\$ 1,559 bilhão. Além desses, a SEF é responsável ainda pela fiscalização de diversas taxas, que totalizaram R\$ 3,396 bilhões arrecadados no último ano.

Com uma previsão de que até o ano de 2027, no conjunto de Auditores Fiscais da Receita Estadual, haja a perda de até 426 (quatrocentos e vinte e seis) servidores para a aposentadoria, 43,73% (quarenta e três inteiros e setenta e três centésimos por cento) da mão-de-obra disponível, e que, no presente momento, e o ingresso de 431 (quatrocentos e trinta e um) servidores na mesma função, o investimento na revitalização e ampliação dos quadros de Auditoria e Fiscalização disponíveis na Secretaria de Estado de Fazenda é ponto estratégico para o alcance do incremento de receita proposto neste relatório, até 2034.

3.2 Especialização do AFRE e Maturidade da Administração Tributária de Minas Gerais

Minas Gerais se submeteu, no segundo semestre de 2022, à avaliação da maturidade e desempenho de sua gestão fiscal, por meio da aplicação de metodologia de



Relatório SRE – Medidas RRF 2024-2032

avaliação desenvolvida pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), em colaboração com o Ministério da Fazenda (MF) e o Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), por intermédio da Comissão de Gestão Fazendária (COGEF).

Os processos de Fiscalização, vinculados umbilicalmente à recuperação e liquidez do crédito tributário, de tal maneira que a receita tributária real se aproxime de seu montante potencial, foram avaliados dentro do Eixo Administração Tributária e Contencioso Fiscal. A síntese da avaliação foi:

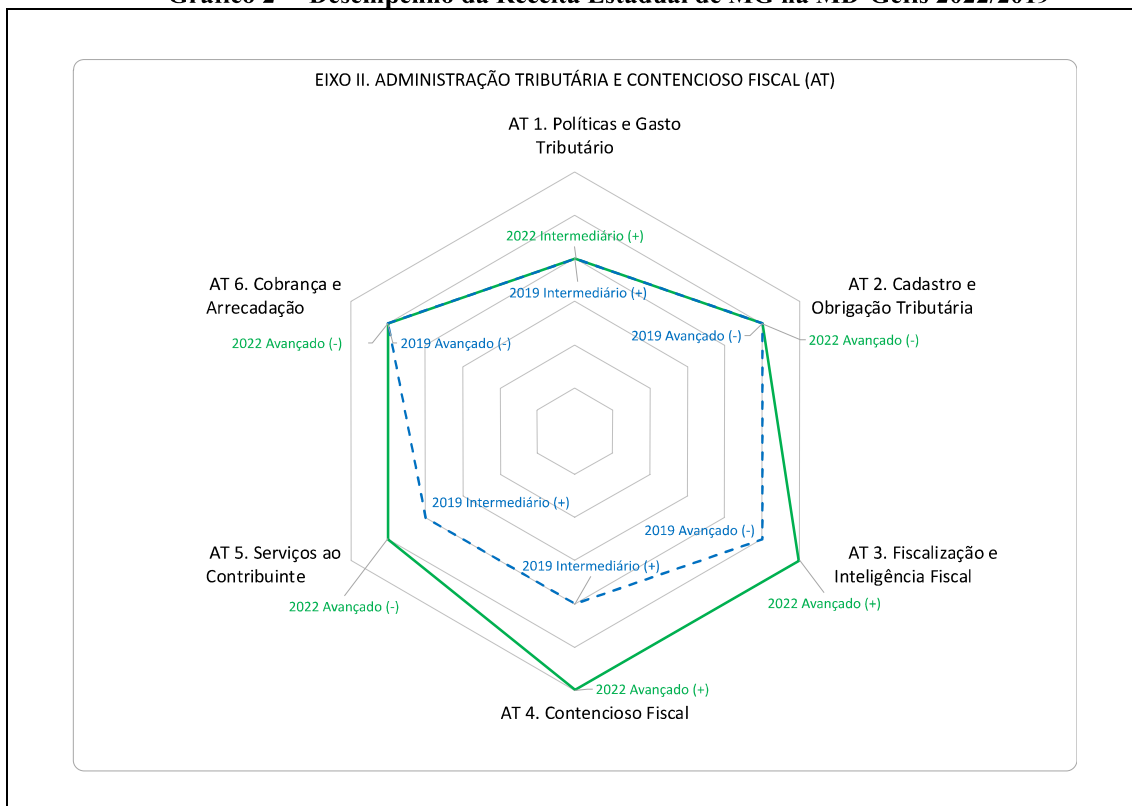
Níveis altos de maturidade neste eixo permitiriam uma maior aproximação entre a arrecadação tributária realizada e a arrecadação potencial. Este eixo é responsável pelo diagnóstico: (i) da formulação, avaliação e controle dos gastos tributários; (ii) da gestão do cadastro dos contribuintes e monitoramento dos documentos fiscais eletrônicos; (iii) da disponibilização de instrumentos adequados para a ação de fiscalização e inteligência fiscal; (iv) da gestão da recuperação dos créditos tributários; (v) da relação do fisco com o contribuinte; (vi) dos instrumentos de cobrança; e (vii) do julgamento administrativo, com controle de qualidade, prazos e estoques.

Com referência à **Administração Tributária e Contencioso Fiscal**, destaca-se que na primeira avaliação¹ o resultado já era excelente, especialmente em razão do foco na liquidez, no estabelecimento de metas e no monitoramento do alcance dos resultados pactuados. No segundo ciclo observa-se a manutenção dessa forte cultura de busca da regularidade tributária em todas as áreas. Ademais, verifica-se uma evolução significativa com investimentos no uso estratégico das informações, na implantação de uma área de prospecção, que utiliza ferramentas tecnológicas para tratar os indícios e otimizar continuamente o controle fiscal, e no desenvolvimento de ações de fortalecimento do controle da qualidade dos Autos de Infração (AI) mais significativos. Ainda no âmbito da Administração Tributária, constata-se o desenvolvimento de malhas e procedimentos de controle que trabalham com Escrituração Contábil Digital (ECD), o acompanhamento das decisões de matérias tributárias no âmbito judicial para a definição de estratégias para atuação da fiscalização e contencioso, além de um sistema informatizado que automatiza todas as etapas do processo administrativo tributário e gera informações para o contencioso judicial.

O gráfico abaixo mostra que a Receita Estadual de Minas Gerais apresentou, na avaliação MD-Gefis, resultados iguais ou melhores, em 2022, em relação à avaliação realizada em 2019.

¹ A Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais se submeteu ao primeiro processo avaliativo, por meio da MD-GEFIS, em 2019.

Gráfico 2 – Desempenho da Receita Estadual de MG na MD-Gefis 2022/2019



Fonte: Relatório da MD-Gefis - BID

3.3 Fusão entre o conhecimento fiscal e a inteligência analítica no cotidiano da AT

A inteligência analítica é um conjunto de técnicas, processos e ferramentas, que permite a análise do conjunto de dados acessíveis ao Fisco (dados fiscais e extrafiscais) para a obtenção de indicadores e indícios de potencial risco à receita tributária de Minas Gerais, em relação a operações e contribuintes vinculados à competência de controle fiscal originária dos Auditores Fiscais da Receita Estadual, melhorando a eficiência, eficácia e liquidez do crédito tributário.

A união do conhecimento do organismo fiscal com as ações em inteligência fiscal ajuda a potencializar os mecanismos de controle tributário em Minas Gerais e a potencial recuperação de receitas de várias maneiras, incluindo:

- Tomada de decisões mais informadas: a análise de dados pode ajudar a identificar tendências, padrões e relações que podem ser usados para tomar decisões mais informadas e precisas em relação ao controle fiscal e recuperação da receita tributária;



Relatório SRE – Medidas RRF 2024-2032

- Identificação de oportunidades de controle fiscal dinâmico, sofisticado e ágil sobre fatos geradores e contribuintes: a análise de dados pode ajudar a identificar indícios de irregularidades, assim como potenciais de recuperação de créditos tributários, em segmentos da economia e em relação às espécies de tributos;
- Aumento da eficiência: a análise de dados pode ajudar a identificar áreas onde os processos são ineficientes e fornecer insights sobre como melhorar a eficiência operacional.

Ainda, deve-se ressaltar que a visão de negócio da Superintendência de Fiscalização pressupõe o desenvolvimento ágil, como um dos métodos para que a instituição e a realização de seus objetivos se deem por meio da promoção de uma cultura de inovação, flexibilidade e colaboração no desenvolvimento de soluções digitais.

Tal foco no desenvolvimento ágil encontra-se em consonância com o estabelecido pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), em seu relatório “Governo Ágil: Melhorando a Governança para o Desenvolvimento”, de 2017.

Em resumo, a reunião da inteligência fiscal e da inteligência analítica traduz-se em uma estratégia poderosa que aperfeiçoa a tomada de decisões para um status de maior informação e eficácia, aumentando a eficiência operacional, reduzindo tempo no desenvolvimento dos processos de fiscalização e potencializando a experiência do controle fiscal, tudo isso na direção da ampliação da recuperação da receita tributária.

3.4 Ampliação da cultura e mecanismos de liquidez do Crédito Tributário

A Administração Tributária (AT) de Minas Gerais, em seu processo evolutivo institucional, passa por um intenso processo de transformação que permite o crescimento real da arrecadação e estabelece os alicerces para essa nova e moderna fiscalização completamente direcionada à liquidez do crédito tributário.

Neste contexto, a Receita Estadual atua no conceito de desenvolver e aplicar todas as estratégias necessárias à indução da conformidade aos contribuintes, por meio da contínua e efetiva atribuição de risco às operações e comportamentos desconformes, aplicando os “remédios institucionais” de forma a que a dosimetria do tratamento seja adequada à condição específica de cada contribuinte, em uma ênfase de gestão que valoriza o recolhimento espontâneo dos valores apontados como potencialmente omitidos do Fisco, e assim com maior liquidez potencial, sendo o auto de infração o último e necessário remédio utilizado na esfera administrativa.

A cultura de perseguição da liquidez do crédito tributário é fruto de um esforço das unidades fazendárias que, bem orientadas e focadas, passaram a preocupar com o



Relatório SRE – Medidas RRF 2024-2032

efetivo recebimento dos valores subtraídos do erário em todas as fases de sua exigibilidade. Assim, a partir da programação de uma atividade, todos os servidores envolvidos são responsáveis, dentro de suas competências, pela recuperação dos tributos. Com essa otimização do processo de cobrança do crédito tributário, os índices de omissão foram reduzidos. Paralelamente, a normatização do conceito de devedor contumaz e atribuição de Regimes de Controle e Fiscalização foram fundamentais para os resultados.

A atuação preventiva, com foco na correção das irregularidades e mudança de comportamento das empresas, permite um ambiente de concorrência leal, saudável para os contribuintes mineiros e em benefício de toda a sociedade.

3.5 Combate ao crime contra a ordem tributária

O combate ao crime contra a ordem tributária, além de recuperar os impostos sonegados, auxiliam na recuperação da economia mineira, pois combater as fraudes significa também combater a concorrência desleal. Duas prioridades que estão diretamente ligadas à missão da Superintendência de Fiscalização.



4 Medidas relativas à Ampliação da Receita Tributária 2024-2032

Por meio de um processo estritamente técnico e preciso, a Administração Tributária de Minas Gerais promove o diagnóstico preditivo de sua receita tributária, a partir dos resultados históricos de sua arrecadação e dos resultados obtidos pela fiscalização em exercícios anteriores. Esse conjunto de dados compõe o complexo sistema que baliza a definição de metas e do orçamento do Estado.

O incremento de novas receitas a essa metodologia é ancorado na perspectiva de implementação e aprimoramentos ao modelo de negócio da Receita Estadual, com a adição de ações, estratégias e sistemas, dentre outras iniciativas do Fisco, para a recuperação da receita tributária neste Estado.

Algumas dessas ações - em curso de efetivação, implantação, desenvolvimento ou aprimoramento - podem ser sinteticamente destacadas enquanto principais medidas que impactarão a arrecadação tributária entre 2024 e 2032:

- 1) Ampliação da assertividade, efetividade e capacidade de controle;
- 2) Melhor gestão de contribuintes e setores econômicos chave;
- 3) Portal da Conformidade Fiscal;
- 4) Ingresso, capacitação e atuação de Auditores Fiscais da Receita Estadual;
- 5) Desenvolvimento de novo sistema do ITCD;
- 6) Desenvolvimento de funcionalidades no Auditor Eletrônico Web (AEWeb);
- 7) Simplificação do controle fiscal;
- 8) Divisa Tributária Segura;
- 9) Atuação fiscal em contribuintes devedores contumazes; e
- 10) Esforço interinstitucional para a recuperação de ativos.

As medidas são detalhadas a seguir.



4.1 Ampliação da assertividade, efetividade e capacidade de controle

Ampliação da assertividade, efetividade e capacidade de controle, por meio da ampliação do uso da ciência de dados no negócio, inclusive no desenvolvimento de algoritmos capazes de sustentar uma apuração sofisticada de indícios de irregularidades fiscais em contribuintes, por meio de malhas de fiscalização, com potencial extensão de aplicação ao universo de contribuintes do Estado, que contempla mais de 1,6 milhão de contribuintes.

4.2 Melhor gestão de contribuintes e setores econômicos chave

Melhor gestão de contribuintes e setores econômicos chave à receita do Estado de Minas Gerais, por meio do acompanhamento constante dos contribuintes detentores de Tratamento Tributário Setorial (TTS) no Estado. Essa ação corrige eventuais desvios nas empresas que possuem qualquer tipo de benefício tributário.

4.3 Portal da Conformidade Fiscal

Desenvolvimento de arquitetura, em substituição do Módulo de Autorregularização (sujeito a limitações técnicas que impedem uma ampliação dos tipos e características das malhas), para a implantação de um Portal da Conformidade Tributária e ampliação da capacidade de promover os objetos de regularização para os contribuintes, suportar e monitorar os processos de pagamento, alimentar base analítica e disponibilizar relatórios e as visualizações para a gestão e controle fiscal.

O Módulo Autorregularização do SIARE foi criado como uma ferramenta auxiliar de comunicação entre a SEF/MG e os contribuintes de Minas Gerais.

Com tantas informações que passavam a chegar em meio eletrônico, dentre elas, Nota Fiscal Eletrônica, Escrituração Fiscal Digital, Escrituração Contábil Digital, Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica, trabalhar com esses dados tornou-se muito mais fácil do que na era do papel. Minas Gerais, com seu desenvolvimento em ciências de dados no negócio de fiscalização, passou a cruzar informações e, a partir deste cruzamento, encontrar inconsistências que poderiam existir para os contribuintes.

Neste módulo, hoje, são informadas aos contribuintes inconsistências apuradas por meio das Malhas de Cruzamentos de Dados, sendo permitida a Autorregularização, via denúncia espontânea (à vista ou parcelado), sem a incidência de penalidades decorrentes de uma ação fiscal, conforme previsto nos artigos 68 e 85 do RPTA/2008. A interface entre o Contador/Contribuinte com a SEF é efetuada pelo Sistema de Arrecadação da Receita Estadual (SIARE). A atual solução é capaz de gerar e exportar

planilhas detalhadas com todas as suas inconsistências, consegue autorregularizar valores parciais e, caso não concorde com alguma inconsistência, pode contestar o valor dentro do próprio SIARE, anexando documentos comprobatórios.

Figura 3 – Visão geral do Autorregularização



Fonte: SEF

A constituição de uma nova solução, aqui denominada Portal da Conformidade Fiscal, poderá superar as atuais limitações de arquitetura do SIARE que obstaculizam o processo, tal como a admissão de múltiplos formatos de relatórios (imprescindíveis a admissão de diversas características de malhas existentes e de potencial elaboração).

O projeto de Conformidade deve trazer como solução a consolidação de todas as pendências dos contribuintes com o Fisco de MG em um único local (site). Esse avanço objetiva a máxima simplificação na relação Fisco-contribuinte, uma vez que este sítio será dedicado à solução de pendências, acessível por ambiente web. A solução deve prover os meios para a regularização de recolhimento ou de orientação para a entrega de obrigações acessórias, de modo parcial (com contestação) ou total, sendo composto por um conjunto integrado de módulos ou aplicativos implementados para disponibilizar os objetos de regularização para os contribuintes, suportar e monitorar os processos de pagamento, alimentar base analítica e disponibilizar relatórios e as visualizações para a gestão e controle fiscal.

4.4 Ingresso, capacitação e atuação de Auditores Fiscais da Receita Estadual

Ingresso, capacitação e atuação de novos Auditores Fiscais da Receita Estadual, em razão do concurso público em curso, no controle fiscal. Uma vez formados na função



Relatório SRE – Medidas RRF 2024-2032

de Auditoria e Fiscalização – inclusive a partir da capacidade plena de utilização dos Manuais de Auditoria Fiscal (MAF), roteiros de auditoria desenvolvidos pelos próprios auditores - 431 servidores ampliarão a capacidade laboral do Fisco e, diretamente, promover maior extensão do controle fiscal com repercussão na recuperação de receitas tributárias.

4.5 Desenvolvimento de novo sistema do ITCD

Desenvolvimento e implementação do novo modelo eletrônico de declaração, apuração e recolhimento do Imposto sobre Causa Mortis – Doação (ITCD), dinamizando o processo. Esta ação permitirá a avaliação célere de imóveis nos principais municípios mineiros, bem como a automatização da avaliação de ações negociadas no BOVESPA, numerários e veículos, por exemplo, aperfeiçoando o modelo de definição da base de cálculo do imposto e tornando mais célere o processo, permitindo ampliação da receita oriunda desta rubrica.

O e-ITCD é um novo sistema desenvolvido de forma moderna, compatível com as novas tecnologias de usabilidade e que permitirá uma melhor dinâmica e experiência ao usuário, contribuinte do imposto, e à Administração Tributária, resultando em maior eficiência e potencial de arrecadação ao Estado.

Para o profissional que assiste contribuintes através da gestão de diversos processos de transmissão causa mortis e doação, o acesso e gestão do conjunto de protocolos em que atua se dará por meio de seu acesso pela chave GOV.BR, facilitando seu processo de controle de processos e o célere atendimento de demandas promovidas no devido processo de avaliação de bens e direitos, comum à definição da base de cálculo do imposto, pelo Fisco. Vale registrar que a declaração de bens e direitos, parte inicial do processo que envolve a exigência do imposto, passará a contar com uma funcionalidade única no país, que é a árvore genealógica, na qual o contribuinte, na medida da inserção de seus dados, tem a estrutura familiar automaticamente construída.

Atualmente são múltiplas as situações que conferem à conferência e cobrança do imposto a necessidade de intervenções manuais do servidor do Fisco, tornando o processo lento. A partir do e-ITCD existe a prevalência da utilização de motores de regras e processos automáticos na apuração do tributo, gerando a Certidão de forma simultânea à Declaração, nos casos em que existe integração para avaliação, e nos casos em que não existe a referida integração, os processos irão para as unidades fazendárias com perspectiva de cumprimento das ações esperadas do Fisco em até 5 (cinco) dias úteis.

O e-ITCD realizando os cálculos de forma automática tem condições de reduzir o prazo médio de disponibilização da guia para pagamento no prazo médio de 10 (dez) dias



úteis, em detrimento ao prazo atual que é de 28,9 (vinte e oito inteiros e nove décimos) dias úteis para o Estado.

Toda essa sistemática tem o condão de aumentar a receita de ITCD, tendo em vista que a competência do servidor do Fisco será dirigida ao processo de atuação sobre as declarações de maior complexidade e com maior potencial de recuperação de receita em decorrência da particularidade dos bens e direitos declarados ou pela distância entre os valores de base de cálculo declarados pelos contribuintes e considerados pelos motores de regras do Fisco.

4.6 Desenvolvimento de funcionalidades no Auditor Eletrônico Web (AEWeb)

Desenvolvimento de novas funcionalidades no Auditor Eletrônico Web (AEWeb), que é a principal ferramenta de auditoria. Vale destacar que esse sistema é compartilhado com todas as Unidades da Federação (Protocolo ICMS 81, de 15 de agosto de 2013).

4.7 Simplificação do controle fiscal

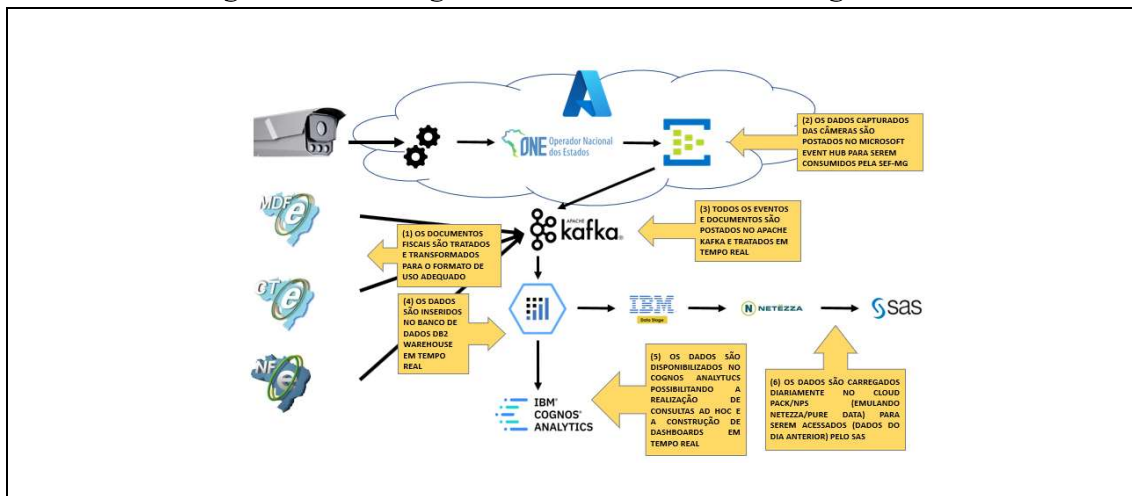
Simplificação do controle fiscal com revisão de processos internos e redução de obrigações acessórias, diminuindo o custo para os empresários do Estado.

4.8 Divisa Tributária Segura

Divisa Tributária Segura, sistema de monitoramento tributário a partir da ingestão de dados de passagem de veículos de carga por câmeras (OCR) em implantação pelo território mineiro e sua integração a dados de origem fiscal e extrafiscal para a identificação de anomalias fiscais em relação aos fatos geradores do ICMS.

A solução Divisa Tributária Segura tenciona se estabelecer como a principal solução de suporte à ação fiscal para o combate à sonegação do ICMS a partir do monitoramento dos dados do trânsito de mercadorias pelo modal rodoviário.

Figura 4 – Visão geral do Divisa Tributária Segura

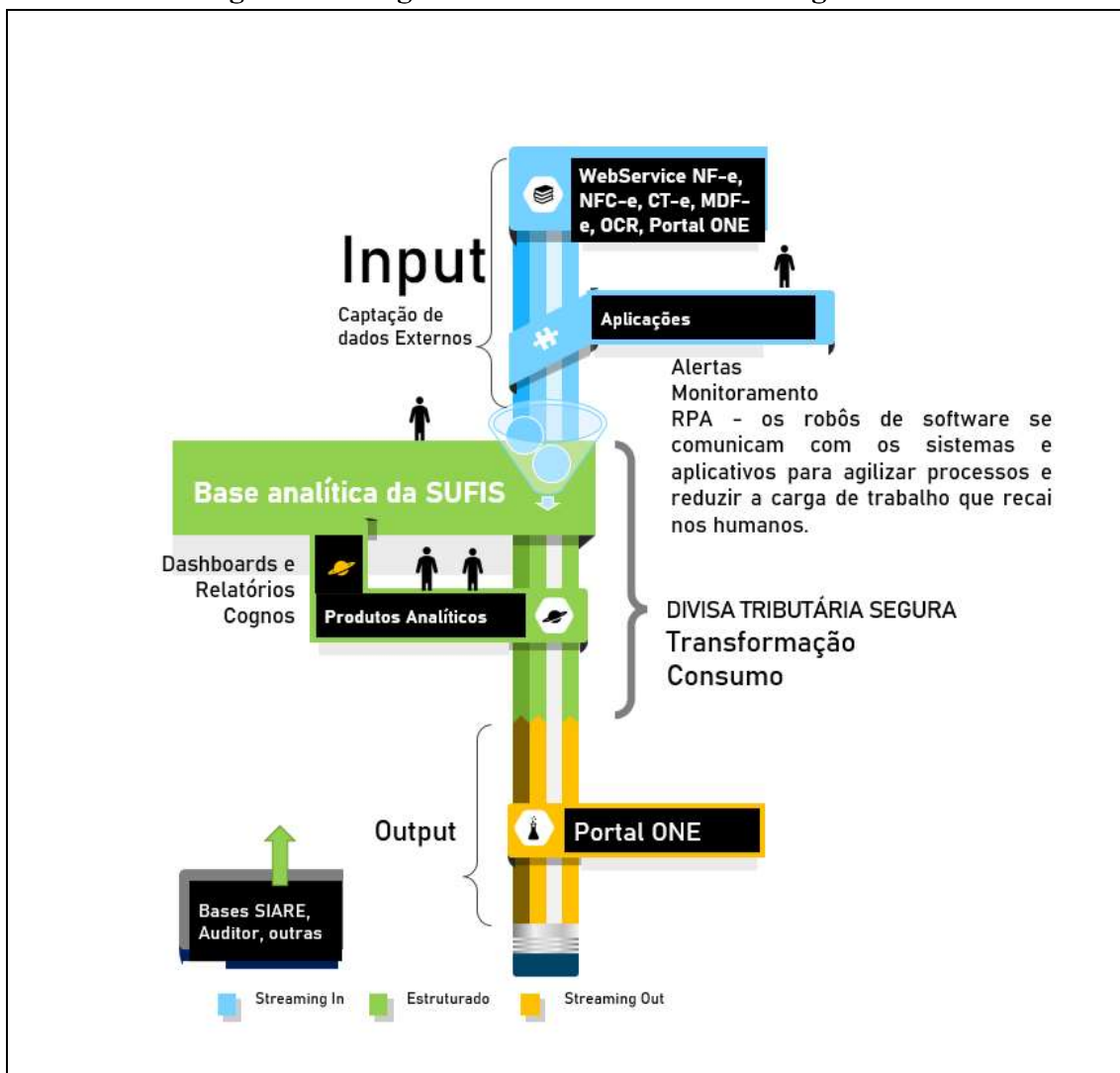


Fonte: SEF

A solução, que visa ampliar a capacidade diagnóstica do Fisco para a apuração de irregularidades na circulação de mercadorias, se baseia, por um lado, no tratamento e transformação de dados e eventos dos documentos fiscais eletrônicos, assim como de outras fontes de dados, e, do outro lado, dados capturados por câmeras dispostas nas rodovias que perfazem a malha rodoviária estadual.

O conjunto desses dados, por meio da utilização de conhecimentos de auditoria e em inteligência analítica, será capaz de proporcionar ao Fisco a gradativa e exponencial qualificação dos produtos dirigidos ao controle fiscal (malhas) que poderão ampliar a recuperação de receita e perfazimento das condições de concorrência leal em Minas Gerais.

Figura 5 – Diagrama do Divisa Tributária Segura



Fonte: SEF

A solução tem potencial de modelar análises, *dashboards* e gestão de eventos, possibilitando consultas *ad hoc* ou mesmo a construção de algoritmos de gestão das operações em tempo real, que permitirão a admissão no controle fiscal de produtos baseados na transformação digital a partir do uso massivo de dados e automação de processos, que serão úteis a atuação objetiva e efetiva do corpo de auditoria fiscal para a recuperação adicional de créditos tributários.

4.9 Atuação fiscal em contribuintes devedores contumazes

Atuação fiscal em contribuintes devedores contumazes, com a aplicação de Regime Especial de Controle e Fiscalização, visando à mudança de comportamento.

4.10 Esforço interinstitucional para a recuperação de ativos

Combate à fraude fiscal estruturada e aprimoramento das ações com atuação do Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos (CIRA).

Em Minas Gerais há uma cultura de longa data na atuação conjunta das instituições de Estado para fins de recuperação do crédito tributário e enfrentamento do crime contra a ordem tributária.

Por meio do CIRA, grupo de trabalho formado por diversas instituições, incluindo a Receita Estadual de Minas Gerais, o Ministério Público, as Forças de Segurança do Estado, há um intenso esforço no combate à sonegação fiscal e os crimes conexos, tais como o branqueamento de capitais e a associação criminosa.

O CIRA age e recupera ativos desviados dos cofres públicos - já identificados por meio de Autos de Infração e Notícias-Crime provenientes do trabalho da fiscalização, ou mesmo em decorrência de Notícias-de-Fato promovidos pela Inteligência da Receita Estadual - por meio de investigações e a obtenção de medidas judiciais, como as de prisão e bloqueio de bens, trabalhando de forma coordenada e integrada no propósito de reaver aos cofres mineiros valores de tributos que foram omitidos ou deixados de serem pagos.

Figura 6 – Notícia sobre operação fiscal



Fonte: SEF

Entre 2019 e 2022, a Secretaria de Estado de Fazenda, por meio da Receita Estadual, planejou e realizou 210 (duzentas e dez) operações de combate à sonegação



Relatório SRE – Medidas RRF 2024-2032

fiscal, sendo uma parte destas dentro de esforço coletivo das forças-tarefas com o Ministério Público de Minas Gerais, Advocacia Geral do Estado e forças de Segurança.

As operações contaram com a participação de Servidores Fazendários, além de Promotores, Procuradores e servidores vinculados às Polícias Cíveis e Militares. No período 547 (quinhentos e quarenta e sete) mandados de busca e apreensão foram cumpridos nas empresas e residências dos envolvidos em esquemas de sonegação fiscal complexa e em busca de elementos comprobatórios de crimes correlatos, como lavagem de dinheiro e associação criminosa. A duplicação forense dos materiais encontrados em posse dos suspeitos resultou em copiados 378 TB (trezentos e setenta e oito terabytes) de dados copiados e analisados. Se tudo fosse impresso em papel A4, seriam quase dois bilhões e meio (2,457 bilhões) de folhas.

Fruto de uma iniciativa pioneira no Brasil, o CIRA completa 16 anos de atuação no combate à sonegação de impostos e aos crimes contra a ordem tributária. Mais que uma conquista, um legado para Minas Gerais, que, não por acaso, inspira a criação de estratégias semelhantes em outros estados.

4.11 Requisitos e riscos à implementação das medidas

Portal da Conformidade Fiscal:

- A solução de Autorregularização deve ser desenvolvida como uma aplicação independente da solução completa de Conformidade, sendo que a primeira será uma geradora de insumos para a segunda;
- A solução de Autorregularização deverá ser dotada de ampla automatização de processos e de procedimentos operacionais, permitindo que a intervenção fiscal se dê exclusivamente no nível de gestão e de definições estratégicas sobre o processo de recuperação de receita, para fins de melhor eficiência na utilização de recursos e celeridade nas ações;
- A solução de Autorregularização deve ser desenvolvida e disponibilizada em produção como sistema independente do Sistema de Arrecadação Estadual (SIARE), com a condição de suportar distintos modelos configurativos de dados e informações, capaz de permitir a inserção das diversas modalidades de malhas fiscais desenvolvidas pela Divisão de Prospecção Fiscal da Superintendência de Fiscalização;
- A solução de Autorregularização deve ser capaz de atualizar suas bases na mesma periodicidade em os que dados são internalizados pela SEF. Para os dados internalizados em d-1 (dados da arrecadação, por exemplo) os seus



Relatório SRE – Medidas RRF 2024-2032

correspondentes na AUTO também devem ser atualizados em d-1 (no exemplo dado: deve ser dado baixa nos débitos eventualmente em aberto). Para os caso de captação em tempo real, o reflexo na AR também deverá ser;

- As implementações das consultas gerenciais deve ser feita com as ferramentas analíticas à disposição da SEF (COGNOS ou SAS VA). O sistema AR deve gerar base analítica (em ambiente analítico, para ser consultada pelas ferramentas de inteligência analítica disponíveis na SEF).

Desenvolvimento de novo sistema do ITCD:

- Celebração de Convênio e implantação de webservice entre o Estado de Minas Gerais e todos os municípios mineiros com população superior a 100.000 (cem mil) habitantes, para a obtenção de dados do valor de mercado de imóveis urbanos neles estabelecidos para a automatização do processo de avaliação para fins do ITCD;
- Desenvolvimento e implementação em produção no ambiente do e-ITCD de todos os módulos necessários a abarcar todos os fatos geradores do Imposto Sobre Transmissão Causa Mortis Doação, tais como os módulos de Doação Plena; Reserva de Usufruto; Excedente à Meação e Reserva de Domínio e Doação.

Divisa Tributária Segura:

- Integração à solução DTS do conjunto de câmeras com tecnologia de reconhecimento ótico (OCR) dispostas na totalidade das malhas rodoviárias estadual e federal neste Estado;
- Integração em nível de SLA real-time do conjunto de soluções de reconhecimento ótico de caracteres (OCR) com cobertura da malha rodoviária estadual e federal à solução de controle fiscal em desenvolvimento para aperfeiçoamento do controle fiscal no trânsito;
- Implementação pela Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG) e o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais (DER-MG), em relação as 1.165 faixas de rodagem atualmente monitoradas, e também sobre aquelas que forem incorporadas ao projeto de controle rodoviário, de nível de SLA no fornecimento de registros de dados alfanuméricos de placas veiculares por instrumentos OCR (radares) sites na malha rodoviária estadual, em tempo real (lapso temporal entre o registro da passagem e recebimento do dado na Secretaria de Estado de Fazenda em tempo inferior a 3 minutos), com taxa de defeito/inoperância dos equipamentos OCR não superior a 5% (cinco por cento)



Relatório SRE – Medidas RRF 2024-2032

do total de equipamentos instalados e qualidade técnica que garanta um nível de leitura superior a 90% (noventa por cento) das passagens;

- Desenvolvimento e implantação de sistema de gerenciamento do risco no transporte de carga, capaz de sustentar o processo de planejamento, organização e controle de documentos fiscais eletrônicos, veículos e rota de circulação no Estado por meio rodoviário, capaz de acompanhar o cumprimento de rotas planejadas e gerenciar desvios de movimentação que possam indicar risco de evasão fiscal.

Esforço interinstitucional para a recuperação de ativos:

- Estruturação do parque tecnológico da Divisão de Forense Computacional e do Laboratório de Auditoria Digital da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais com tecnologias aptas à intrusão de equipamentos, sistemas em nuvem e outras tecnologias de armazenamento de dados, capazes de promover a duplicação forense e análise de conteúdos digitais apreendidos em conformidade em compasso com as tecnologias mobile, física e virtual de equipamentos em utilização por contribuintes e cidadãos.

4.12 Impacto anual das medidas relativas à Ampliação da Receita Tributária

Estima-se, para o exercício de 2025, a seguinte receita nas respectivas ações:

- Portal da Conformidade Fiscal **R\$ 472 Milhões;**
- Desenvolvimento de novo sistema do ITCD **R\$ 155 Milhões;**
- Divisa Tributária Segura **R\$ 120 Milhões;**
- Esforço interinstitucional recuperação de ativos **R\$ 80 Milhões.**

O conjunto de macroprocessos em implementação pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, tem, pelo potencial de aumento da eficiência e assertividade da ação fiscal, capacidade de promover, no ano de 2025, uma ingestão adicional de receitas ao cofre único do Estado, da ordem de **R\$ 827 Milhões** (oitocentos e vinte e sete milhões de reais).



5 Medidas relativas à Recuperação de Créditos Tributários 2024-2032

Quanto ao fomento à Recuperação de Créditos Tributários, a Superintendência de Crédito e Cobrança (SUCRED) destaca as seguintes atividades:

- 1) Desenvolvimento do Processo Tributário Administrativo Eletrônico (e-PTA);
- 2) Aprimoramento das formas de recebimento do crédito tributário; e
- 3) Recuperação da Dívida Ativa.

5.1 Desenvolvimento do Processo Tributário Administrativo Eletrônico (e-PTA)

Buscando a informatização dos processos atinentes ao crédito tributário e mesmo a transformação digital, a Superintendência de Crédito e Cobrança (SUCRED) tem avançado no projeto “Crédito tributário sem papel”, ampliando a celeridade e segurança processual e facilitando o acesso dos contribuintes, conferindo maior segurança e transparência às informações, bem como acarretando menor índice de erros.

Um dos maiores projetos da SUCRED é o PTA eletrônico (e-PTA), que abrange os processos tributários administrativos, em um primeiro momento, relativos somente ao crédito tributário contencioso. Na segunda fase do projeto, serão contemplados os créditos de natureza não contenciosa, favorecendo o controle, a celeridade e o acompanhamento de todos os créditos tributários em cobrança administrativa.

Na terceira fase, a integração do e-PTA com o projeto da nova Autorregularização, irá otimizar os trabalhos fiscais, padronizando e informatizando os processos, permitindo atuar junto aos contribuintes “resistentes”, e favorecendo a recuperação dos tributos não declarados.

5.2 Aprimoramento das formas de recebimento do crédito tributário

Ao longo dos últimos anos, a SEF/MG buscou facilitar o recebimento do crédito tributário. Por meio do programa Regularize, houve um aprimoramento das regras de parcelamento e das leis, para prever descontos nas multas e juros correspondentes, dependendo das fases em que o processo se encontra, favorecendo o pagamento nas fases iniciais.

Paralelamente, foram desenvolvidos sistemas para facilitar o acesso do contribuinte aos mecanismos de regularização do crédito, tais como:



Relatório SRE – Medidas RRF 2024-2032

- simulação e contratação do parcelamento pela internet ou pelo SIARE;
- concessão de parcelamentos simplificados em até 60 (sessenta) parcelas para pequenos débitos;
- disponibilização de consulta para levantamento dos créditos tributários em aberto nas fases administrativas e em dívida ativa;
- implantação de alertas por SMS e caixa de mensagens lembrando do vencimento das parcelas.

5.3 Recuperação da Dívida Ativa

Trabalho conjunto da SEF/MG com a Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais (AGE/MG) vem fomentando a cobrança estratégica dos maiores devedores e propondo formas alternativas para cobrança de pequenos débitos.

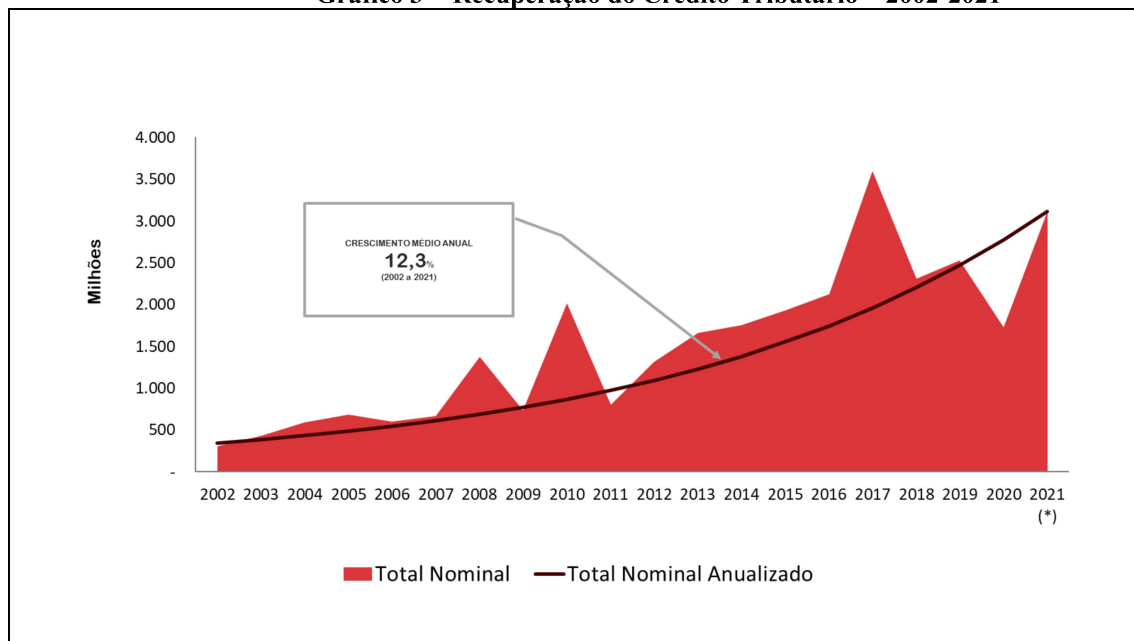
A criação do “Grupo de Trabalho de Riscos Fiscais”, com representantes da SEF e da AGE, vem contribuindo na elaboração de teses e discussão de estratégias para recuperação de créditos tributários e redução dos riscos fiscais.

O Núcleo do Crédito perante a AGE tem subsidiado os trabalhos da Advocacia-Geral do Estado, seja no apoio técnico ou na elaboração de quesitos e análise de perícias judiciais, nos processos em que se discute o crédito tributário.

Paralelamente, o projeto de Recuperação da Dívida Ativa prevê o envio para protesto cartorial dos débitos inscritos em Dívida Ativa inferiores a 60.000 (sessenta mil) UFEMGs, como alternativa à execução fiscal (artigo 2º da Lei nº 19.971).

Conforme se observa no gráfico abaixo, estas medidas vêm favorecendo a recuperação do crédito tributário, que vem apresentando taxas de crescimento bem acima do PIB/IPCA.

Gráfico 3 - Recuperação do Crédito Tributário – 2002-2021



Fonte: SEF

5.4 Ações em desenvolvimento

1) Crédito Tributário sem papel

- Desenvolvimento e implantação do e-PTA não contencioso, permitindo dar maior celeridade aos processos em tramitação na fase administrativa e encaminhamento eletrônico e integração com os sistemas da Advocacia Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa, protesto e execução fiscal;
- Desenvolvimento e implantação do Termo de Autodenúncia Eletrônico, permitindo que o contribuinte regularize a sua escrita fiscal, favorecendo a autorregularização, seja mediante pagamento à vista ou por meio do parcelamento dos valores apurados;
- Desenvolvimento e implantação do e-Parcelamento, favorecendo a análise e deferimento dos pedidos de parcelamento especiais, por meio da troca de informações de forma eletrônica, tornando o processo mais ágil e transparente.

2) Integração do novo Portal da Autorregularização ao PTA Eletrônico (e-PTA)

- Integração do novo Portal da Autorregularização ao e-PTA, por meio da padronização das peças fiscais e automatização do lançamento decorrente dos valores não regularizados espontaneamente nas malhas previstas na



autorregularização, dando maior celeridade, agilidade e eficiência à ação fiscal proposta, com o objetivo de alcançar os contribuintes resistentes.

5.5 Impacto anual das medidas relativas à Recuperação de Créditos Tributários

Estima-se um crescimento real (acima do IPCA) dos índices de recuperação do crédito da ordem de 5%, o que representa cerca de **R\$ 150 milhões/ano** (base 2023/2024).



6 Medidas relativas a Benefícios Fiscais 2024-2032

Quanto ao acréscimo de receita advindo da redução escalonada de benefícios fiscais de 2029 a 2032, a Superintendência de Tributação (SUTRI) e a Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais (SAIF) destacam que a Lei Complementar nº 160, de 07 de agosto de 2017 (LC 160/17), devidamente atualizada pela LC 186/21, autorizou os Estados e o Distrito Federal, mediante Convênio ICMS, deliberarem sobre convalidação de benefícios fiscais concedidos, novas concessões, revogação e prazo de vigência, desde que observados os termos e condições estabelecidos na referida Lei Complementar 160/17.

Nesse sentido, foi editado o Convênio ICMS 190 de 15 de dezembro de 2017 (Convênio ICMS 190/17), que, relativamente à redução do prazo de vigência dos benefícios fiscais, estabeleceu o seguinte:

Cláusula décima. As unidades federadas que editaram os atos e que atenderam as exigências previstas na cláusula segunda ficam autorizadas a conceder ou prorrogar os benefícios fiscais, nos termos dos atos vigentes na data da publicação da ratificação nacional deste convênio, desde que o correspondente prazo de fruição não ultrapasse:

I - 31 de dezembro de 2032, quanto àqueles destinados ao fomento das atividades agropecuária e industrial, inclusive agroindustrial, e ao investimento em infraestrutura rodoviária, aquaviária, ferroviária, portuária, aeroportuária e de transporte urbano, bem como quanto àqueles destinados a templos de qualquer culto e a entidades beneficentes de assistência social;

II - 31 de dezembro de 2032, quanto àqueles destinados à manutenção ou ao incremento das atividades portuária e aeroportuária vinculadas ao comércio internacional, incluída a operação subsequente à da importação, praticada pelo contribuinte importador;

III - 31 de dezembro de 2032, quanto àqueles destinados à manutenção ou ao incremento das atividades comerciais, desde que o beneficiário seja o real remetente da mercadoria;

IV - 31 de dezembro de 2032, quanto àqueles destinados às operações e prestações interestaduais com produtos agropecuários e extrativos vegetais in natura;

V - 31 de dezembro de 2018, quanto aos demais.

(...)

§ 5º - A partir de 1º de janeiro de 2029, a concessão e a prorrogação de que trata o caput desta cláusula deverão observar a redução em 20% (vinte por cento) ao ano com relação ao direito de fruição dos benefícios fiscais destinados à manutenção ou ao incremento das atividades comerciais, às prestações interestaduais com produtos agropecuários e extrativos vegetais in natura e à manutenção ou ao incremento das atividades portuária e aeroportuária vinculadas ao comércio internacional.



Relatório SRE – Medidas RRF 2024-2032

Verifica-se que somente os benefícios fiscais destinados ao *fomento das atividades agropecuária e industrial, inclusive agroindustrial, e ao investimento em infraestrutura rodoviária, aquaviária, ferroviária, portuária, aeroportuária e de transporte urbano, bem como quanto àqueles destinados a templos de qualquer culto e a entidades beneficentes de assistência social*, classificados no inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/2017, não terão redução da fruição do benefício fiscal antes de 31/12/2032.

Os benefícios fiscais destinados à *manutenção ou ao incremento das atividades portuária e aeroportuária vinculadas ao comércio internacional, à manutenção ou ao incremento das atividades comerciais*, bem como *às operações e prestações interestaduais com produtos agropecuários e extrativos vegetais in natura*, classificados, respectivamente, nos incisos II, III e IV da Cláusula Décima do Convênio 190/2017, serão reduzidos, a partir de 2029 e até 31/12/2032, em 20% (vinte por cento) ao ano, ou seja:

- 20% (vinte por cento), de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2029;
- 40% (quarenta por cento), de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2030;
- 60% (sessenta por cento), de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2031;
- 80% (oitenta por cento), de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2032.

6.1 Impacto das medidas relativas a Benefícios Fiscais

No Estado de Minas Gerais, a redução do prazo de vigência dos benefícios fiscais concedidos aos setores do comércio em geral, *e-commerce*, atacadistas, varejistas, produtos agropecuários e extrativos vegetais, e importação de bens e mercadorias, dentre outros, com o mesmo limite, representará impacto positivo na arrecadação do ICMS, acumulado ao final do período de 2029 a 2032, de **R\$ 3.302.079.107,00** (três bilhões, trezentos e dois milhões, setenta e nove mil e cento e sete reais).



7 Projeto Vale do Lítio – 2024-2032

O Projeto Vale do Lítio foi lançado mundialmente pelo Governo de Minas Gerais em 09 de maio de 2023. Conforme a Agência Minas publicou, em 10 de maio de 2023:²

é um projeto econômico-social e tem como objetivo desenvolver cidades do Nordeste e Norte do Estado em torno da cadeia produtiva do lítio, gerando mais empregos e renda para a população das duas regiões. O lançamento foi feito na Nasdaq, maior bolsa de valores do mundo em negócios de tecnologia e inovação.

O Vale do Lítio é formado por 14 cidades: Araçuaí, Capelinha, Coronel Murta, Itaobim, Itinga, Malacacheta, Medina, Minas Novas, Pedra Azul, Virgem da Lapa, Teófilo Otoni e Turmalina, no Nordeste de Minas, e Rubelita e Salinas, no Norte mineiro.

Esses municípios abrigam a maior reserva nacional de lítio. O mineral é utilizado em diversas aplicações, sendo a mais comum a fabricação de baterias de longa duração, que equipam veículos elétricos e aparelhos eletrônicos. Por isso, será um item bastante demandado nos próximos anos pela indústria, de forma geral.

O projeto Vale do Lítio, apresentado pelo Governo de Minas, prevê um faturamento para o período 2023 a 2030 da ordem de R\$ 104,2 Bilhões. Com base nos indicadores econômico-fiscais de Minas Gerais, referentes a 2022, tem-se o seguinte:

Tabela 1 – Carga (Receita ICMS / Faturamento) - 2022

Segmento	2022
Combustível	16,5%
Telecomunicações	13,4%
Eletricidade e Gás	10,4%
Transformação	2,2%
Comércio	1,9%
Serviços	1,3%
Extrativista	1,1%
Transporte	0,8%
Carga Média Estado	2,6%

Fonte: SEF/SAIF

² Disponível em: <https://www.agenciaminas.mg.gov.br/noticia/governo-de-minas-realiza-lancamento-mundial-do-projeto-vale-do-litio>.



7.1 Impacto do Projeto Vale do Lítio

Estima-se uma receita direta de ICMS referente ao segmento Extrativo Mineral (Carga 1,1%) da ordem de R\$ 1,146 Bilhão e, indireta, referente aos demais segmentos (Carga 2,6%), de R\$ 1,561 Bilhão, totalizando R\$ 2,709 Bilhões no período de 2024 a 2032.



8 Renovação do Fundo de Erradicação da Miséria (FEM) – 2024-2032

O Fundo de Erradicação da Miséria (FEM), previsto no art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, é um valor a ser recolhido aos cofres públicos, oriundo do adicional de dois pontos percentuais nas alíquotas do ICMS previstas para as operações internas, destinadas a consumidor final com as mercadorias elencadas no art. 2º do Decreto nº 46.927, de 29 de dezembro de 2015.

Tem como objetivo específico o custeio de programas sociais que assegurem a cidadãos mineiros condições de superar a miséria: programas de formação profissional, habitação, saneamento básico, acesso à água, assistência social, complementação da renda familiar e promoção da melhoria do padrão de vida.³

Instituído pela Lei nº 19.978/2011, regulamentada pelo Decreto nº 45.934, de 22 de maio de 2012, posteriormente revogado pelo Decreto nº 46.927, de 29 de dezembro de 2015, o adicional da alíquota de ICMS para custear o FEM foi encerrado em 31 de dezembro de 2022,⁴ em consonância com o art. 2º do Decreto nº 46.927/2015:⁵

Art. 2º – A alíquota do ICMS prevista no inciso I do art. 42 do Regulamento do ICMS – RICMS –, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, será adicionada de dois pontos percentuais na operação interna que tenha como destinatário consumidor final, realizada até 31 de dezembro de 2022, com as seguintes mercadorias:

I – cervejas sem álcool e bebidas alcoólicas, exceto aguardente de cana ou de melaço;

II – cigarros, exceto os embalados em maço, e produtos de tabacaria;

III – armas classificadas nas posições 93.02, 93.03, 93.04 e 93.07 da NBM/SH;

IV – refrigerantes, bebidas isotônicas e bebidas energéticas;

V – rações tipo pet;

VI – perfumes, águas-de-colônia, cosméticos e produtos de toucador, assim consideradas todas as mercadorias descritas nas posições 33.03, 33.04, 33.05, 33.06 e 33.07 da NBM/SH, exceto xampus, preparados antissolares e sabões de toucador de uso pessoal;

VII – alimentos para atletas, assim considerados:

³ Disponível em: <http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/impostos/icms/files/FEM.pdf>.

⁴ Disponível em: http://www.fazenda.mg.gov.br/noticias/2022/2023.01.03_comunicado_fem/.

⁵ Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/DEC/46927/2015/?cons=1>.



Relatório SRE – Medidas RRF 2024-2032

- a) suplemento energético para atletas: produto destinado a complementar as necessidades energéticas;
- b) suplemento proteico para atletas: produto destinado a complementar as necessidades proteicas;
- c) suplemento para substituição parcial de refeições de atletas: produto destinado a complementar as refeições de atletas em situações nas quais o acesso a alimentos que compõem a alimentação habitual seja restrito;
- d) suplemento de creatina para atletas: produto destinado a complementar os estoques endógenos de creatina;
- e) suplemento de cafeína para atletas: produto destinado a aumentar a resistência aeróbia em exercícios físicos de longa duração;
- f) PDCAAS (*Protein Digestibility Corrected Amino Acid Score*): escore aminoacídico corrigido pela digestibilidade da proteína para a determinação de sua qualidade biológica;

(Inciso com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 48.033, de 1º/9/2020.)

(Vide art. 2º do Decreto nº 48.033, de 1º/9/2020.)

VIII – telefones celulares e smartphones;

IX – câmeras fotográficas ou de filmagem e suas partes ou acessórios;

X – as varas de pesca, anzóis e outros artigos para a pesca à linha, bem como as iscas e chamarizes (exceto os das posições 92.08 e 97.05), classificados na posição 95.07 da NBM/SH;

XI – equipamentos de som ou de vídeo para uso automotivo, inclusive alto-falantes, amplificadores e transformadores.

Com a aprovação da Lei 24.471 de 29/09/23, foi restabelecida a cobrança do adicional (FEM), para o período de 01/01/2024 a 31/12/2026.



8.1 Impacto do Fundo de Erradicação da Miséria (FEM)

Considerando a prorrogação dos seus efeitos até 2032, estima-se um ingresso de receita nos cofres estaduais da ordem de **R\$ 1.143 Milhões/ano** (base 2027), totalizando **R\$ 7.395 Milhões** no período de 2027 a 2032.



Relatório SRE – Medidas RRF 2024-2032

9 Conclusão

Após apresentação das medidas propostas pela SRE, verifica-se que elas totalizam **R\$ 22 Bilhões**, conforme tabela abaixo:

Tabela 2 – Impacto das medidas propostas - 2024/2032

CENÁRIO AJUSTADO DA RECEITA - Valores em R\$									
ANO	AÇÕES DA SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL			AÇÕES DO GOVERNO DE MINAS			TOTAL		
	ICMS		ITCD	ICMS			ICMS	ITCD	GERAL
	FISCALIZAÇÃO	COBRANÇA		BENEFÍCIOS FISCAIS	LEGISLAÇÃO - FEM	PROJETO VALE DO LÍTI			
2024	-	-	-	-	-	204.644.000	204.644.000	-	204.644.000
2025	672.000.000	150.000.000	155.000.000	-	-	216.736.000	1.038.736.000	155.000.000	1.193.736.000
2026	698.880.000	156.000.000	161.200.000	-	-	243.828.000	1.098.708.000	161.200.000	1.259.908.000
2027	726.835.200	162.240.000	167.648.000	-	1.143.255.888	270.920.000	2.303.251.088	167.648.000	2.470.899.088
2028	755.908.608	168.729.600	174.353.920	-	1.177.553.564	298.012.000	2.400.203.772	174.353.920	2.574.557.692
2029	786.144.952	175.478.784	181.328.077	305.032.986	1.212.880.171	325.104.000	2.804.640.894	181.328.077	2.985.968.971
2030	817.590.750	182.497.935	188.581.200	610.065.973	1.249.266.576	352.196.000	3.211.617.235	188.581.200	3.400.198.435
2031	850.294.380	189.797.853	196.124.448	915.098.959	1.286.744.574	379.288.000	3.621.223.766	196.124.448	3.817.348.214
2032	884.306.156	197.389.767	203.969.426	1.220.131.946	1.325.346.911	418.472.000	4.045.646.779	203.969.426	4.249.616.205
TOTAL	6.191.960.047	1.382.133.939	1.428.205.070	3.050.329.864	7.395.047.684	2.709.200.000	20.728.671.534	1.428.205.070	22.156.876.604

Fonte: SEF/SAIF